



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---

**CONTRATO n° 07/2024.**

**PROCESSO n° 87/2025 – DISPENSA**

Pelo presente instrumento de aditamento que fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, situada na Rua Joaquim Procópio de Araújo, n° 1.662, Centro, Pirassununga-SP, inscrita no CNPJ sob o n° 01.740.747/00001-49, neste ato representada por seu Presidente, **Wallace Ananias de Freitas Bruno**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 25.305.599-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 139.637.508-20, na forma de seu regimento, ora denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n° 00.028.986/0052-58, sede empresarial estabelecida à Endereço: Av. Doutor Adhemar Pereira de Barros, 124 – Araraquara/SP, E-mail: rodrigo.faria@schindler.com.br, Telefone: 16 99196-7494, neste ato representada por seus representantes legais: **Edivaldo César Cordisco**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. N° 42.891.430-5, CPF/MF n° 303.084.758-60, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, n° 751, Apt. 43, São Carlos – SP, e o Senhor **Ricardo Henrique Luchetti**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG n° 30.525.040-1, CPF/MF n° 274.392.198-64, residente e domiciliado na Avenida Portugal n° 2800, Apt. 421, Ribeirão Preto – SP, ora denominada **CONTRATADA**, ficando justo e contratados os seguintes termos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de prestação de serviços de manutenção e assistência técnica no Elevador EEL146994 sem casa de máquina (máquinas internas no poço), de propriedade da Câmara Municipal, a serem executados nas condições estabelecidas no presente contrato.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato prorrogável sucessivamente por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação contratual será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---

- 2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento.
- 2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.7 Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
- 3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**
- 3.1 O regime de execução deste contrato é o dispensa por valor.
- 3.2 A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelos preços unitários e globais contratados.
- 3.3 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto deste Contrato.
- 4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 4.1 É vedado ao CONTRATADO realizar subcontratação para o objeto deste contrato.
- 5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**
- 5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 471,79 (quatrocentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 5.661,48 (cinco mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**
- 6.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal devidamente assinada pelo Gestor do Contrato, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.
- 6.2 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---

6.2.1 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.

6.2.2 Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.

6.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

6.3 Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE pro rata die, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

6.4 A Nota Fiscal e a documentação referida no item 6.2 deverão ser enviadas por e-mail para o seguinte endereço eletrônico: [bruna@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:bruna@camarapirassununga.sp.gov.br)

## **7 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 Manter o pagamento em dia dos serviços contratados.

7.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA por escrito, e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e ou endereço de cobrança; permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço, devidamente identificados.

7.3 Impedir ingresso de terceiros na Casa de Máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações.

7.4 Interromper imediatamente o funcionamento do elevador se apresentar irregularidade, comunicando em seguida, o fato à CONTRATADA.

7.5 Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas com aquisição de peças e componentes que apresentar necessidade de substituição no equipamento (Elevador sem Casa de Máquina).

7.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.7 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.9 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.10 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.11 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.12 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

7.12.1 Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.12.2 Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

7.12.3 Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

- 7.12.4 Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 7.12.5 Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 7.12.6 Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 7.13 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 7.14 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.15 A Administração terá o prazo de 30 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.16 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias úteis;
- 7.17 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 8.1 Vistoriar mensalmente nos dias úteis, das 08 às 11 e das 13 às 17 horas, os equipamentos do Elevador: caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.
- 8.2 Efetuar por ocasião da vistoria, os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA no(s): relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando, seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo Teste, Lubrificação e, se necessário, Regulagem e Pequenos Reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 8.3 Sempre que necessário, ou atendendo à solicitação da CONTRATANTE, os técnicos da CONTRATADA, objetivando regularizar anormalidades de funcionamento, procederão a MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, utilizando PEÇAS ORIGINAIS DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO QUE GARANTA O PLENO FUNCIONAMENTO E O NÃO COMPROMETIMENTO DO EQUIPAMENTO.
- 8.4 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da ABNT.
- 8.5 Fornecer os diversos tipos de lubrificantes especiais para os equipamentos, de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.
- 8.6 Executar, após prévia aprovação por ofício da CONTRATANTE serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar o(s) elevador(es) em condições normais de segurança e funcionamento.
- 8.7 A CONTRATADA é obrigada a indicar e fornecer as peças necessárias para substituição, que deverão ser PEÇAS ORIGINAIS DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO QUE GARANTA O



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

- PLENO FUNCIONAMENTO E O NÃO COMPROMETIMENTO DO EQUIPAMENTO, custeadas pela CONTRATANTE mediante prévio orçamento aprovado.
- 8.8 A sucatagem dos materiais substituídos que não tiverem mais utilidade e valor econômico será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.9 É DE ÚNICA E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA AS DESPESAS DE VIAGEM, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, ETC, DOS TÉCNICOS QUE FARÃO AS VISITAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS.
- 8.10 A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar serviço de emergência 24 horas por dia, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas ou em caso de acidentes, cujo atendimento deverá ser prestado de forma imediata.
- 8.11 A CONTRATADA deve atender aos chamados técnicos NO PRAZO DE 24 HORAS DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE, especialmente normalizando o funcionamento do equipamento, se necessário.
- 8.12 Caberá a CONTRATADA, oferecer recomendações à CONTRATANTE, concernente às condições e uso correto do elevador; divulgar orientações e fiscalizar procedimentos nas visitas de manutenção. Cabendo ainda à CONTRATADA, realizar PELO MENOS UMA VEZ AO MÊS, VISITA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NO ELEVADOR da CONTRATANTE. TODA A VISITA PREVENTIVA E CORRETIVA SERÁ LAVRADO RELATÓRIO PELA CONTRATADA DO QUE FOI CONSTATADO E/OU EFETUADO E DADO CIÊNCIA A CONTRATANTE.
- 8.13 Efetuar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
- 8.14 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.15 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.18 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 8.18.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.18.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.18.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 8.18.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.18.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.19 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---

- em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.20 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.21 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.22 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 8.23 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.24 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.27 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 8.28 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 8.29 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 8.30 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 8.31 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.32 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.33 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 8.34 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 8.35 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---

- 8.36 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 8.37 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.38 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 8.39 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.40 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.41 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.42 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.43 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.44 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 8.45 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.46 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.47 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.48 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.49 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.50 Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 8.51 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 8.52 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 8.53 Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---

- na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;
- 8.54 Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;
- 8.55 Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;
- 8.56 Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;
- 8.57 Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;
- 8.58 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;
- 8.59 Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.
- 8.60 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 8.61 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 8.61.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 8.61.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 8.61.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 8.61.4 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 8.62 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica, objeto do contrato, na sede da CONTRATANTE;
- 8.63 Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;
- 8.63.1 O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---

8.64 Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

**9 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.7 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei 14.133/2025 sem prejuízo de eventuais sanções administrativas previstas em legislações esparsas, garantindo-se, para sua aplicação o devido processo legal e o emprego da ampla defesa e do contraditório.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

- 12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.9.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.9.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.9.3 Das indenizações e multas.
- 12.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.11 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.12 O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 12.13 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 12.14 Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:
- 12.14.1 A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 12.14.2 Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 12.14.3 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

12.15 O CONTRATANTE poderá ainda:

12.15.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.15.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.16 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.17 O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 01 – Câmara Municipal de Pirassununga / 01.01.00;

II) Fonte de recursos: 01 – Tesouro / Ficha 10;

III) Programa de trabalho: 01.122.7005-2.258 – Manutenção dos serviços administrativos;

IV) Elemento de despesa: 3.3.90.39;

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

**16 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

17.1 Fica eleito o Foro de Pirassununga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO**

DocuSigned by:  
*Edivaldo Cesar Cordisco*  
AFB082E4B373423...

DocuSigned by:  
*Ricardo Luchetti*  
84D2603577FF427...

**ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA  
EDIVALDO CÉSAR CORDISCO  
RICARDO HENRIQUE LUCHETTI**

Testemunhas:

1)   
DocuSigned by:  
096553C9687040E...  
Rodrigo Borges de Gouveia Faria

2)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

**CONTRATADO:** ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

**CONTRATO Nº:** 07/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ELEVADOR EEL146994 SEM CASA DE MÁQUINA (MÁQUINAS INTERNAS NO POÇO), DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL.

**ADVOGADO(S)/ Nº OAB/e-mail:** Mauro Zamaro, OAB/SP nº 421.466 (e-mail: maurozamaro@camarapirassununga.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Pirassununga,**

---

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: 139.637.508-20

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: 139.637.508-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: 139.637.508-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Edivaldo César Cordisco

Cargo: Administrador de empresas

CPF: 303.084.758-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

DocuSigned by:

*Edivaldo Cesar Cordisco*

AFB002E4B373423...

Nome: Ricardo Henrique Luchetti

Cargo: Engenheiro

CPF: 274.392.198-64

Assinatura: \_\_\_\_\_

DocuSigned by:

*Ricardo Luchetti*

04D2603577FF427...



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Wallace Ananias de Freitas Bruno

Cargo: Presidente – biênio 2025/2026

CPF: 139.637.508-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

## ANEXO PC-02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**ORGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

<b>Nome:</b>	Wallace Ananias de Freitas Bruno
<b>Cargo:</b>	Presidente
<b>CPF:</b>	139.638.508-20
<b>Período de gestão:</b>	Biênio 2025/2026

*Obs.: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.*

*2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.*

*3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.*

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Pirassununga,

---



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO**, CPF **139.637.508-20**, atesto que na data de **11/11/2025** às **12:51:09** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**0FCDE53EFDBE113CA8BDBF2E57A87C7A10716F3C0C04C220F0F556E2D05**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**bf9c14e6-212b-458f-b769-f524fffc99d9**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025**

Processo Licitatório nº 87/2025 – Dispensa – Contrato nº 07/2025. **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.** Objeto: contratação de serviços contínuos de prestação de serviços de manutenção e assistência técnica no Elevador EEL146994 sem casa de máquina (máquinas internas no poço), de propriedade da Câmara Municipal. **Valor Global: R\$ 5.661,48** (cinco mil seiscientos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos). **Valor mensal: R\$ 471,79** (quatrocentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

Pirassununga,

**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
**Presidente**

Pirassununga, 12 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148

DE OLIVEIRA ROSIN CPF: 0XX208XXX58 CBO: 06345 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:26464 UF:SP Resp. Técnico: HUGO RICARDO ROSIN CPF: 2XX624XXX83 CBO: 223260 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:75.391 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. CLEBER BENEVELI. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quarta-feira, 12 de Novembro de 2025.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 5502/2025 Data de Protocolo: 29/09/2025 CEVS: 353930101-864-000026-1-5 CEVS: 353930101-864-000263-1-0 CEVS: 353930101-864-000026-1-5 Data de Validade: 12/11/2026 Razão Social: RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA ODONTOLÓGICA ROSIN LTDA - ME CNPJ/CPF: 00.548.389/0001-04 Endereço: AVENIDA PRUDENTE DE MORAES, 3120 CENTRO Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13630-070 UF: SP Resp. LEGAL: ANA SILVIA ANDRE DE OLIVEIRA ROSIN CPF: 0XX208XXX58 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. CLEBER BENEVELI. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Quarta-feira, 12 de Novembro de 2025.

### **Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga**

#### **Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária**

O Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga convoca todos os **SERVIDORES DA AUTARQUIA MUNICIPAL (SAEP) QUE LABORAM EM ATIVIDADES EXTERNAS E AO AR LIVRE**, a comparecerem na Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no **Auditório Dr. Walter Belezia**, localizado na Sede do Sindicato situada à Avenida Presidente Médici nº 1261, Jd. Carlos Gomes, no dia **18 de novembro de 2.025**, em primeira chamada às 17h, com presença mínima de 2/3 de empregados, em segunda chamada às 17:30h, com a qualquer número de presentes, para deliberar sobre a

seguinte ordem do dia:

#### **1) ACORDO COLETIVO PARA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL PARA SERVIDORES DA AUTARQUIA MUNICIPAL (SAEP) COM ATIVIDADES EXTERNAS E AO AR LIVRE.**

Pirassununga, 12 de novembro de 2.025.  
**ÉDER RICARDO PEREIRA DA CRUZ**  
Presidente do S.S.M.P

### **ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO**

#### **Câmara Municipal**

#### **ATO DA MESA Nº 431/2025**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO INCISO VII DO ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE:** Art 1º Exonerar, a pedido, a partir de 03 de novembro de 2025, o Senhor Diogo Cano Montebelo, ocupante do emprego permanente de analista legislativo advogado. Art 2º Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 03 de novembro de 2025.  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno - Presidente, Mirelle Cristina de Araújo Bueno - Vice-Presidente, Carlos Luiz de Deus - 1º Secretário, Aidano Aparecido de Souza - 2º Secretário.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi -Diretora Legislativa

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025**

Processo Licitatório nº 87/2025 – Dispensa – Contrato nº 07/2025. **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.** Objeto: contratação de serviços contínuos de prestação de serviços de manutenção e assistência técnica no Elevador EEL146994 sem casa de máquina (máquinas internas no poço), de propriedade da Câmara Municipal. **Valor Global: R\$ 5.661,48** (cinco mil seiscientos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos). **Valor mensal: R\$ 471,79** (quatrocentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura. Pirassununga, 11 de novembro de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente**

### **FIM DA EDIÇÃO**

MUNICIPIO DE  
PIRASSUNUNGA:45731650000145

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA:45731650000145  
Dados: 2025.11.12 19:02:49 -03'00'